



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

LEI Nº 1.277 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

**“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA
JUVENTUDE CRISTÃ NO CALENDÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUATIS.”**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Juventude Cristã, a ser celebrado, anualmente, no segundo sábado do mês de dezembro.

Art. 2º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Quatis.

Art. 3º O Dia Municipal da Juventude Cristã destina-se ao conagração das Igrejas Cristãs.

Art. 4º O Dia terá como finalidade a mobilização das instituições cristãs, que podem realizar, nesta data, palestras, *workshops*, shows ou qualquer outro evento que traga uma reflexão social sobre Juventude, problemas sociais enfrentados pelo jovem e criação de uma cultura de paz.

Art. 5º A Prefeitura Municipal cabe o apoio na divulgação, preservação da data e realização de eventos.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com suplementação de verba, se necessárias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 06 de novembro de 2023.


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal